



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!
GESTÃO 2025 - 2028

PROJETO DE LEI N.º 45, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Suplementar por excesso de arrecadação e dá Outras Providências.”

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município de 2026 no valor de R\$ 60.542,38 (Sessenta mil e quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e oito centavos), destinados a manutenção das praças, parques e jardins do Município de Fortaleza de Minas/MG. Sendo assim, o valor acima ora autorizado é para cobrir despesas para as quais as previsões orçamentárias específicas foram insuficientes, conforme descritivo abaixo:

Art. 2º - O valor constante do art. 1º será incorporado na seguinte programação:

ÓRGÃO: 02003 – Planejamento, Fiscalização e Controladoria.

UNIDADE: 001 - Planejamento, Fiscalização e Controladoria.

FONTE DE RECURSO: 17100003210.

PROJETO ATIVIDADE: 02003001.1545200222.033 – Manutenção das Praças, Parques e Jardins.

ELEMENTO DE DESPESA: 44905200000 – Equipamentos e Material Permanente.

Dotação: 0000138 R\$ 60.542,38.

Art. 3º. Constitui recurso para a abertura do crédito adicional suplementar autorizado por esta Lei o valor de R\$50.542,38 de excesso de arrecadação apurada no exercício vigente e R\$10.000,00 referente a tendência de excesso de arrecadação também a ser apurada no exercício vigente, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Fica Alterado o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, no que couber, em decorrência da execução das ações previstas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!

GESTÃO 2025 - 2028

Art. 5º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, no que couber, em decorrência da aplicação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, incluídas suas alterações no Orçamento Municipal vigente.

Fortaleza de Minas (MG), 01 de setembro de 2026.

MÁRCIO DOMINGUES ANDRADE

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!
GESTÃO 2025 - 2028

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei que autoriza a abertura de Crédito Suplementar para aquisição de playgrounds/parques infantis.

Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 60.542,38 (sessenta mil, quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e oito centavos).

A presente proposição tem como finalidade primordial viabilizar a manutenção das praças, parques e jardins do Município de Fortaleza de Minas. Esta iniciativa representa um investimento direto na qualidade de vida de nossos munícipes, proporcionando espaços seguros e adequados para o lazer, entretenimento, desenvolvimento físico e a interação social, elementos fundamentais para a formação de cidadãos saudáveis e engajados.

A necessidade de abertura deste crédito suplementar decorre da insuficiência das dotações orçamentárias específicas inicialmente previstas para esta despesa no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2026.

Os recursos para a cobertura deste crédito provirão de excesso de arrecadação apurado no exercício vigente, no montante de R\$ 50.542,38, e de tendência de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 10.000,00, totalizando o valor necessário. A utilização desses recursos está em conformidade com o disposto no Art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Para garantir a plena conformidade legal e orçamentária, o Projeto de Lei prevê as devidas alterações no Plano Plurianual (PPA 2026/2029) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2026), no que couber, em decorrência da execução das ações propostas.

Diante da relevância social e do impacto positivo que a manutenção trará para a comunidade, especialmente para as famílias e crianças de Fortaleza de Minas, conto com o apoio e a aprovação dos nobres Vereadores para este Projeto de Lei.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Fortaleza de Minas (MG), 01 de setembro de 2026.

Respeitosamente,

MÁRCIO DOMINGUES ANDRADE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!
GESTÃO 2025 - 2028

OFÍCIO Nº 265/2026 – GAB/PMFM

Fortaleza de Minas (MG), 01 de setembro de 2026.

Ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza de Minas.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar à consideração e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº s/n, que "Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Suplementar por excesso de arrecadação e dá Outras Providências".

O referido Projeto de Lei, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos, tem como objetivo principal autorizar a abertura de crédito suplementar para manutenção das praças, parques e jardins, visando aprimorar a infraestrutura de lazer e bem-estar de nossa população, especialmente a infantil.

Certo da atenção e do empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores para com as demandas de nosso município, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos demais membros do Poder Legislativo os protestos de minha mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

MÁRCIO DOMÍNGUES ANDRADE

Prefeito Municipal